



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Preço

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal senhor **Dr. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a "**Exploração a título de concessão de uso de área comercial de salas e bar/restaurante localizado no Terminal Rodoviário Municipal e bar/restaurante localizado no Parque Ciro Armando Catta Pretta**"¹, a ser regida pelas disposições preconizadas na Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.928 de 04 de junho de 2020, artigo 126 da Lei Orgânica do Município e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos para todos os efeitos.

Os envelopes "**Documentos de Habilitação**" e "**Proposta Comercial**" deverão ser entregues e protocolados **até as 14:00 horas do dia 04 de novembro de 2022**, no Departamento do Compras e Licitações do Município de Orlandia, localizado na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652, Centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia/SP.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Concorrência Pública tem por objetivo a **exploração a título de concessão de uso de área comercial de salas e bar/restaurante localizado no Terminal Rodoviário Municipal e bar/restaurante localizado no Parque Ciro Armando Catta Pretta**, conforme descrito no memorial descritivo e planta baixa.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcance o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração.

2.2. Após a assinatura do contrato a contratada poderá iniciar as atividades em até 30 dias úteis.

1 TCE-SP – TC 005244/026/10 – Voto: (...) O Edital da licitação omitiu o direito de preferência conferido pela LC 123/06 às empresas de pequeno porte e microempresas, em caso de haver empate entre propostas. A ressalva, porém, é injustificável. Ao dispor sobre o direito de preferência, a LC 123/06 o fez na seção única do capítulo V, voltada a disciplinar o acesso das empresas de pequeno porte e microempresas às "Aquisições Públicas". Ora, concessão de direito de uso de bem público é espécie que não se inclui no gênero das aquisições públicas. Logo, é correto afirmar que o direito de preferência ora em causa não incide sobre o caso em julgamento, já que apenas opera se o objeto da licitação consistir no fornecimento de algum bem ou serviço para a Administração Pública. Conselheiro ROBSON MARINHO.



3. DO VALOR MÍNIMO A SER PAGO PELA CONCESSÃO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O valor mínimo **mensal** a ser pago pela concessão de uso será de:

3.1.1 **Bar/Restaurante localizado no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 103,45 m²):** R\$ 801,05 (Oitocentos e um reais e cinco centavos);

3.1.2. **Sala 01 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 19,46 m²):** R\$ 500,77 (Quinhentos reais e setenta e sete centavos);

3.1.4. **Sala 03 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 9,82 m²):** R\$ 252,70 (Duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);

3.1.5. **Sala 04 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 8,76 m²):** R\$ 225,42 (Duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos);

3.1.6. **Sala 05 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 6,90 m²):** R\$ 177,56 (Cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

3.1.7 **Bar/Restaurante localizado no Parque Ciro Armando Catta Pretta (área construída de 241,13 m²):** R\$ 792,51 (Setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos);

3.2. Os participantes não poderão apresentar em sua proposta de preços (Anexo II) valor inferior ao limite mínimo estabelecido no item 3.1.

3.3. Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo índice IPCA/IBGE apurado no período anual.

3.4. O pagamento será devido a partir da assinatura do contrato. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, **que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.**

3.4.1. O atraso no pagamento acarretará para a Contratada/Outorgada multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

3.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação, sem motivo justificado e acatado pela Municipalidade, poderá acarretar a rescisão do contrato, independente da cobrança dos valores devidos e aplicação das sanções cabíveis.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação **conforme descrito no item 1 – Objeto da Licitação**, e que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, **não será permitida** nesta licitação a participação de empresas:



- 4.2.1. estrangeiras que não funcionam no País;
- 4.2.2. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.3. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.4. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98
- 4.2.6. Com falência decretada.
- 4.2.7. declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;
- 4.2.8. Entidades do Terceiro Setor.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá ser entregue fechado, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

ENVELOPE "A" (Documentos de Habilitação) LICITANTE: (Nome Da Empresa)

ENCERRAMENTO: Dia 01/11/2022 HORÁRIO: 09:00 horas.

5.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no envelope “Documentos de Habilitação”, serão aceitos **na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32 caput da Lei 8.666/93²:**

a) Pertinente a regularidade jurídica:

- a.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- a.2. Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- a.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- a.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

b) Pertinente a regularidade fiscal e trabalhista:

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos

² Art. 32 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b.4. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da Lei:

b.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;

b.6. Certidão de Regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

b.8. As certidões pertinentes a regularidade fiscal e trabalhista deverão ser datadas com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição; Caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

c) Atestado de Visita Técnica:

c.1. As LICITANTES poderão visitar os locais as estruturas existentes, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das suas PROPOSTAS DE PREÇOS.

c.2. Será fornecido atestado de visita técnica à licitante que participar da visita – conforme modelo apresentado no **ANEXO VII**, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o Envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação.

c.3. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência na **Secretaria de Administração, através do telefone (016) 3820-8066**, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, e ocorrerá até o último dia útil anterior a data designada para sessão pública de processamento do presente certame.

c.4. Caso a LICITANTE opte pela não realização da visita técnica deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o **Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII**, que também deverá integrar o Envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação.

d) Pertinente a regularidade econômico financeira:

d.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;

d.3. A certidão referida no item d.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

e) Outras Declarações:

e.1. Declaração **Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos Documentos Apresentados.

e.2. Declaração **anexo IV** – Declaração de cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da CF.

e.3. Atestado de Visita Técnica (**Anexo VII**) ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica (**Anexo VIII**).



e.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

e.4.1. A verificação será certificada pela Comissão Municipal Permanente de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

e.4.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O envelope da “Proposta de Preços” deverão ser entregues fechados, constando da face externa o seguinte:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

ENVELOPE "B" (Proposta Comercial) LICITANTE: (Nome da Empresa)

ENCERRAMENTO: Dia 01/11/2022 HORÁRIO: 09:00 horas.

6.2. Deverão o seguinte documento ser apresentado no envelope “B” – Proposta Comercial, **no original:**

6.2.1. Formulário “Anexo II” - **Proposta de Preços**, apresentado em 01 (uma) via, preenchido em tinta, não podendo apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis, opções de valores, devendo, outrossim, ser datado e assinado pelo representante legal da empresa interessada.

6.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma licitante, sob pena de exclusão do certame e asbertura de processo administrativo para apurar a conduta da licitante, quanto a ocorrência de eventual fraude a licitação.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Permanete Municipal de Licitações procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes “A” e “B” (Documentos de Habilitação e Proposta), podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame de documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

7.1.1. O envelope “A” (Documentos de Habilitação) será aberto em 1º lugar. Somente após o encerramento da fase de habilitação preliminar proceder-se-á a abertura do Envelope “B” (Proposta de Preços), devolvendo-se, fechados, os envelopes das empresas tidas por inabilitadas. Somente as empresas habilitadas é que terão abertos pela Comissão Municipal de Licitações o envelope “B”.

7.2. A Comissão Permanente Municipal de Licitações poderá requisitar pareceres técnicos de qualquer outra repartição da Administração, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua requisição formal.



7.3. Da decisão da habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados suspendendo-se o certame até seu julgamento.

7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente Municipal de Licitações devolverá, fechados, os invólucros propostas (Envelope "B") aos licitantes inabilitados que estejam presentes na sessão e, ato contínuo, abrirá os envelopes dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta licitação. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão devidamente lacrados durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos da citada data à disposição para ser retirados por seus representantes. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão inutilizados.

7.5. No julgamento das propostas, a CMPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos.

7.6. Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação ou após a fase de proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal de Licitações.

7.7. Será classificada como vencedora a proposta de maior preço ofertado para o local pretendido, desde que atenda todas as exigências contidas na presente licitação.

7.8. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham aumento de preços sobre a proposta de maior preço, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.

7.9. Será desclassificada a proposta de preço que esteja abaixo do estimado no item 3.

7.10. No caso de empate, será procedido o sorteio público entre elas, com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

7.10.1. Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da concessionária, dentre outras:

8.1.1. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

8.1.2. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

8.1.3. a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização, as quais passarão a integrar o patrimônio público após o encerramento do uso permitido;



- 8.1.4.** todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas (inclusive as decorrentes de acordo ou convenção coletiva), sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;
- 8.1.5.** a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- 8.1.6.** a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;
- 8.1.7.** responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no objeto da concessão (área comercial de salas e bar/restaurante);
- 8.1.8.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;
- 8.1.9.** responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- 8.1.10.** adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do local;
- 8.1.11.** para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do boxe;
- 8.1.12.** entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.1.13.** efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- 8.1.14.** organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- 8.1.15.** permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- 8.1.16.** usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- 8.1.17.** equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;



- 8.1.18.** fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus empregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos, demissional);
- 8.1.19.** acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- 8.1.20.** disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do local;
- 8.1.21.** a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos locais;
- 8.1.22.** a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- 8.1.23.** é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe;
- 8.1.24.** é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- 8.1.25.** adaptar-se a toda legislação vigente exigida para o exercício da atividade desenvolvida pelo licitante no local;
- 8.1.26.** não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- 8.1.27.** no local “Bar/Restaurante” (**subitens 3.1.1 e 3.1.8**) será permitido o comércio de bebida alcoólica;
- 8.1.28.** no local “Bar/Restaurante” (**subitens 3.1.1 e 3.1.8**) é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. O estabelecimento será responsabilizado, bem como os responsáveis legais, caso seja comprovado que o menor adquiriu bebida alcoólica em seu estabelecimento e for encontrado consumindo a bebida nas dependências do Terminal Rodoviário e do Parque Municipal;
- 8.1.29.** fica proibido no local “Salas 01, 02, 03, 04, 05 e 06” (**subitens 3.1.2 a 3.1.7**) a venda de bebidas e qualquer tipo de gêneros alimentícios;
- 8.1.30.** Cumprir fielmente os termos do Contrato de Concessão, de forma que os serviços sejam realizados como esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 8.1.31.** Cumprir a legislação sanitária em vigor, restando certa que a paralisação das atividades ou interdição das instalações em decorrência de auto de infração poderá constituir motivo suficiente para a rescisão do Contrato de Concessão;
- 8.1.32.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Concedente na execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 8.1.33.** Facilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes, cientificando a Concedente dos resultados das inspeções;



- 8.1.34.** Relatar à Concedente, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da Concessão;
- 8.1.35.** Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do Contrato de Concessão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, devendo fazer constar em sua proposta declaração de cumprimento deste Item;
- 8.1.36.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas nas esferas trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.37.** Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem qualquer ônus para a Concedente;
- 8.1.38.** Responsabilizar-se pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob Concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local;
- 8.1.39.** Efetuar o pagamento da retribuição mensal, por meio de recolhimento do valor correspondente por meio de Guia de Recolhimento Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, **que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia;**
- 8.1.40.** Manter, durante a execução dos serviços e de forma compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.1.41.** Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado;
- 8.1.42.** Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades dos espaços e demais meios indispensáveis e necessários às atividades-fim, com aprovação prévia da Concessionária;
- 8.1.43.** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de Concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física;
- 8.1.44.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;
- 8.1.45.** Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento;
- 8.1.46.** Manter um extintor na área interna dos espaços para eventualidades;
- 8.1.47.** Comparecer, sempre que solicitada à sede da Concedente, em horário por esta estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a Concessionária, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato;
- 8.1.48.** É expressamente proibido o comércio de produtos oriundos de pirataria, contrabando, descaminho, produtos proibidos por Lei, medicamentos, loterias ou jogos de azar, drogas de qualquer natureza, produtos estranhos a gêneros alimentícios ou que atentem contra a moral e os bons costumes;



9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades observado o contraditório e ampla defesa:

- a) multa de até 03 (três) valores mensais da importância estimada pela administração do objeto licitado;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **10 (dez) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada/Outorgada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada/Outorgada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Orlandia por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



10. CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente Municipal de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacao@orlandia.sp.gov.br ou protocolizado na Prefeitura do Município de Orlandia, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00.

10.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

10.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial do Município (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>)

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de **05 (cinco) dias úteis comparecer**, através de seu representante legal, para efetuar a competente assinatura do contrato de concessão.

11.1.1. Tal prazo poderá vir a ser prorrogado por uma única vez, mediante solicitação da empresa convocada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2. No caso da empresa vencedora não firmar o contrato, a Administração Pública convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

11.2.1. **A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato de concessão caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.**

11.2.1.1. **O disposto no item 11.2.1 não se aplica quando no caso de recusa de algum dos licitantes remanescentes, em assinar o contrato, nos termos do item 11.2.**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, bem como a aceitação incondicional do presente Edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões tomadas pela Comissão Municipal Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município** (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal->



oficial-de-orlandia), mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal.

13.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão Municipal Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados à autoridade superior.

13.3. Os recursos deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura do Município de Orlandia, na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro, cidade de Orlandia/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 15h00, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1. Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar à Comissão Municipal Permanente de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

14.2. A carta de credenciamento (**Anexo VI**) deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da licitação. Referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto.

14.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela licitante.

14.3. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

14.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão baixa-lo (sem custo) através do site www.orlandia.sp.gov.br.

15.2. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

15.3. A Administração reserva-se o direito de exigir a documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93), vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. A Prefeitura do Município de Orlandia poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 15.5.** Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 15.6.** O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE-SP.
- 15.7.** A Comissão Municipal Permanente de Licitação poderá requerer à autoridade competente a anulação do certame quando constatado vício insanável.
- 15.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 15.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Municipal Permanente de Licitação.
- 15.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.12.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 15.13.** Em caso de desfazimento deste processo (anulação ou revogação) será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.14.** Decorridos **60 (sessenta) dias** da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 15.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 15.16.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido dentro do prazo legal, e a Administração deve julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.
- 15.17.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o dia **24 de Outubro de 2022 às 15:00 horas**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.18.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.19. A impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

16. DO FORO

16. Fica eleito o **Foro da Comarca de Orlandia/SP** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Proposta de Preços
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos Documentos Apresentados
Anexo IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da CF
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Credenciamento
Anexo VII	Atestado de Visita Técnica
Anexo VIII	Termo de Responsabilidade e Renúncia a Visita Técnica

17.2. Segue em anexo ao edital planta baixa dos locais (outorga da concessão).

Orlândia, 22 de setembro de 2022.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se de concessão onerosa de direito real de uso para exploração a título de concessão de uso de área comercial de salas e bar/restaurante localizado no Terminal Rodoviário Municipal e bar/restaurante localizado no Parque Ciro Armando Catta Pretta.

2. DOS LOCAIS DA CONCESSÃO DE USO

- 2.1.** Bar/Restaurante localizado no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 103,45 m²);
- 2.1.** Sala 01 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 19,46 m²);
- 2.2.** Sala 03 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 9,82 m²);
- 2.3.** Sala 04 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 8,76 m²);
- 2.4.** Sala 05 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 6,90 m²);
- 2.5.** Bar/Restaurante localizado no Parque Ciro Armando Catta Pretta (área construída de 241,13 m²);

- 2.9.** Planta baixa dos locais anexo ao edital.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 3.1.** A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 (doze) meses, que somados, alcancem o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração.
- 3.2.** Referido valor será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo índice IPCA/IBGE apurado no período anual.

4. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 4.1.** A Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar suas atividades.
- 4.2.** O valor da outorga será devido a partir da assinatura do contrato, independentemente do funcionamento da atividade comercial ou não.
- 4.3.** A Concessionária deverá colocar nas dependências, equipamentos e mobiliários adequados ao seu funcionamento, devendo ser adequado, de bom visual e não atentar contra a moral e os bons costumes.
- 4.4.** Ao final do Contrato, a Concessionária deverá devolver o imóvel cedido nas mesmas condições que o tomou em locação, sob pena de ressarcimento à Municipalidade, nos termos de condições contratuais.



5. DAS BENFEITORIAS

5.1. As benfeitorias, acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Concedente, serão incorporadas ao imóvel sem nenhum ônus para a Concedente, as quais passarão a integrar o patrimônio público após o encerramento do uso permitido.

5.2. Se o Contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito a ressarcimento.

6. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

6.1. Toda manutenção ou reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar.

6.3. Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado;

6.4. A Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

6.5. A Concedente poderá, a qualquer tempo, executar obras de melhoria nos locais, visando à adequação dos mesmos às normas legais, bem como para a promoção do acesso aos locais e sua utilização por pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;

6.6. Durante o período de paralisação, a Concedente não pagará à Concessionária nenhuma indenização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da concessionária, dentre outras:

8.1.2. pagar pontualmente pelo uso da área, através do modo, prazo e local ajustados;

8.1.2. será proibida a sublocação do espaço licitado, ficando a concessionária sujeita às penalidades cabíveis;

8.1.3. a concessionária poderá fazer reformas nas instalações, no espaço físico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que com prévia e expressa autorização do concedente e sem direito a retenção ou indenização;

8.1.4. todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e empresariais correrão por conta da concessionária;



- 8.1.5.** a concessionária, às suas expensas, deverá providenciar o necessário para aprovação junto à vigilância sanitária, bem como manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária, inclusive quanto a vestimenta;
- 8.1.6.** a concessionária deverá fazer e manter às suas expensas, durante a execução do contrato e ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiário o ora concedente;
- 8.1.7.** responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por si ou seus representantes no boxe;
- 8.1.8.** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo concedente quanto à execução do contrato;
- 8.1.9.** responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a juízo do concedente;
- 8.1.10.** adquirir, transportar e instalar, à sua própria expensa, todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do local;
- 8.1.11.** para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do boxe;
- 8.1.12.** entregar o imóvel, ao final do Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.1.13.** efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do objeto licitado, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- 8.1.14.** organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado;
- 8.1.15.** permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades;
- 8.1.16.** usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo alterar sua destinação contratual devolvendo-as no término do contrato tal como a recebeu ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pelo concedente qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela concessionária;
- 8.1.17.** equipar o estabelecimento com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente para agilização do atendimento;
- 8.1.18.** fornecer ao concedente, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental próprio e se seus empregados, se o caso, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa, realizando todos os exames necessários (admissional, periódicos, demissional);



- 8.1.19.** acatar e providenciar tudo o que for solicitado pelo Corpo de Bombeiros para autorização de funcionamento, bem como manter todas as exigências legais neste sentido;
- 8.1.20.** disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do local;
- 8.1.21.** a concessionária se obriga, às suas próprias expensas, a realizar a manutenção e conservação periódica de todos os componentes dos locais;
- 8.1.22.** a sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la;
- 8.1.23.** é vedado o depósito e/ou estoque de produtos e mercadorias na área externa do boxe;
- 8.1.24.** é permitida a publicidade limitada à área concedida ao uso, desde que previamente aprovada pela concedente e recolhidos os emolumentos pertinentes;
- 8.1.25.** adaptar-se a toda a legislação vigente exigida para o desenvolvimento da atividade desenvolvida pelo licitante no local;
- 8.1.26.** não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a empregar menor de dezesseis anos, exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- 8.1.27.** no local “Bar/Restaurante” (**subitens 3.1.1 e 3.1.8**) será permitido o comércio de bebida alcoólica;
- 8.1.28.** no local “Bar/Restaurante” (**subitens 3.1.1 e 3.1.8**) é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. O estabelecimento será responsabilizado, bem como os responsáveis legais, caso seja comprovado que o menor adquiriu bebida alcoólica em seu estabelecimento e for encontrado consumindo a bebida nas dependências do Terminal Rodoviário e do Parque Municipal;
- 8.1.29.** fica proibido no local “Salas 01, 02, 03, 04, 05 e 06” (**subitens 3.1.2 a 3.1.7**) a venda de bebidas e qualquer tipo de gêneros alimentícios;
- 8.1.30.** Cumprir fielmente os termos do Contrato de Concessão, de forma que os serviços sejam realizados como esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 8.1.31.** Cumprir a legislação sanitária em vigor, restando certa que a paralisação das atividades ou interdição das instalações em decorrência de auto de infração poderá constituir motivo suficiente para a rescisão do Contrato de Concessão;
- 8.1.32.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Concedente na execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 8.1.33.** Facilitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes, cientificando a Concedente dos resultados das inspeções;
- 8.1.34.** Relatar à Concedente, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços e/ou nas instalações objeto da Concessão;
- 8.1.35.** Responsabilizar-se por toda e qualquer exigência legal para o exercício da atividade objeto do Contrato de Concessão, como também por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados



quando em serviço, devendo fazer constar em sua proposta declaração de cumprimento deste Item;

8.1.36. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possíveis demandas nas esferas trabalhista, previdenciária, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.1.37. Manter em dia alvará. Registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem qualquer ônus para a Concedente;

8.1.38. Responsabilizar-se pela limpeza, dedetização, desratização e manutenção do espaço sob Concessão e suas adjacências, vedado o emprego de produtos químicos nocivos ao ser humano ou incompatíveis com as atividades desenvolvidas no local;

8.1.39. Efetuar o pagamento da retribuição mensal, por meio de recolhimento do valor correspondente por meio de Guia de Recolhimento Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, **que deverá ser retirado pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia;**

8.1.40. Manter, durante a execução dos serviços e de forma compatível com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.41. Manter os preços dos produtos em conformidade com os praticados no mercado;

8.1.42. Responsabilizar-se pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades dos espaços e demais meios indispensáveis e necessários às atividades-fim, com aprovação prévia da Concessionária;

8.1.43. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de Concessão, bem como a limpeza e manutenção corretiva dos mesmos e de toda área física;

8.1.44. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

8.1.45. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento;

8.1.46. Manter um extintor na área interna dos espaços para eventualidades;

8.1.47. Comparecer, sempre que solicitada à sede da Concedente, em horário por esta estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a Concessionária, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato;

8.1.48. É expressamente proibido o comércio de produtos oriundos de pirataria, contrabando, descaminho, produtos proibidos por Lei, medicamentos, loterias ou jogos de azar, drogas de qualquer natureza, produtos estranhos a gêneros alimentícios ou que atentem contra a moral e os bons costumes.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1.** Entregar os espaços concedidos limpos e desimpedidos para o início das atividades comerciais;
- 9.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das tarefas, permitindo o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local de execução dos serviços;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão, por meio de servidores especialmente designados para este fim;
- 9.4.** Notificar, por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 9.5.** Comunicar à Concessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento da retribuição mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato de Concessão;
- 9.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão.
- 9.7.** Este Termo de Referência deverá se tornar parte integrante e indivisível do Contrato de Concessão, independentemente de transcrição.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DO FUNCIONAMENTO

10.1.1. Os dias e horários para funcionamento dos locais deverão estar em conformidade com o constante no Alvará de Funcionamento, a ser obtido pela Concessionária junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Orlandia;

10.2. DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LOCAIS DA CONCESSÃO DE USO

10.2.1. no local “Bar/Restaurante” (**subitens 3.1.1 e 3.1.8 do edital**) será permitido o comércio de bebida alcoólica e qualquer tipo de gêneros alimentícios;

10.2.2. no local “Bar/Restaurante” (**subitens 3.1.1 e 3.1.8 do edital**) é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. O estabelecimento será responsabilizado, bem como os responsáveis legais, caso seja comprovado que o menor adquiriu bebida alcoólica em seu estabelecimento e for encontrado consumindo a bebida nas dependências do Terminal Rodoviário e do Parque Municipal;

10.2.3. Não poderá ser instalado qualquer tipo de camarã fria no “Bar/Restaurante”;

10.2.4. Fica limitado até 05 (cinco) freezer por “Bar/Restaurante”;

10.2.5. Somente poderá utilizar mesas de plásticos no “Bar/Restaurante”;

10.2.6. No local “Bar/Restaurante” deverá comercializar exclusivamente itens de bebidas e gêneros alimentícios;



- 10.2.7.** Fica proibido no local “Salas 01, 02, 03, 04, 05 e 06” (subitens 3.1.2 a 3.1.7 do edital) a venda de bebidas e qualquer tipo de gêneros alimentícios;
- 10.2.8.** Fica desde já estabelecido que os locais somente poderão ser utilizados para os fins a que a Lei determina, devendo ser observadas as condições e finalidade dos imóveis para fins de comercialização;
- 10.2.9.** É expressamente proibido o comércio de produtos oriundos de pirataria, contrabando, descaminho, produtos proibidos por Lei, medicamentos, loterias ou jogos de azar, drogas de qualquer natureza, produtos estranhos ou que atentem contra a moral e os bons costumes;
- 10.2.10.** É vedada a utilização do espaço concedido para qualquer outra atividade, assim como a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;
- 10.2.11.** É vedado instalar ou permitir a instalação ou funcionamento de aparelhos cujo volume sonoro ultrapasse a área de Concessão, bem como a realização de jogos, festas e confraternização ruidosas;
- 10.2.12.** A contratada fica obrigada a observar e cumprir toda a legislação nacional, estadual e municipal no cumprimento de sua atividade;
- 10.2.13.** Será revogada a Concessão na hipótese da Concessionária ser autuada pelo descumprimento de normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, através de agentes dos respectivos órgãos fiscalizadores e de higiene, por meio da Vigilância Sanitária;
- 10.2.14.** A não observância pela Concessionária de quaisquer das condições aqui estabelecidas, além da rescisão contratual, sujeitará às penalidades legais.
- 10.2.15.** O Município poderá a qualquer momento vistoriar o imóvel.

11. DAS DESPESAS

- 11.1.** Ficarão a cargo da Concessionária todas as despesas com taxas e impostos nacionais, estaduais e municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a Concedente e a Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n°

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATTAPRETTA.

EXEMPLO 1:

LOCAL	Bar/Restaurante localizado no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 103,45 m ²)
Valor da Concessão	R\$

Valor (preenchido por extenso): _____

EXEMPLO 2:

LOCAL	Sala 01 localizada no Terminal Rodoviário Municipal (área interna de 8,58 m ²)
Valor da Concessão	R\$

Valor (preenchido por extenso): _____

1 - **Declaro** que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - **Declaro, sob as penas da lei**, que os serviços e produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - **Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n°:	CPF n°:
Local e Data:	
Assinatura:	



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA
AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À
Prefeitura Municipal de Orlandia
Concorrência Pública nº 03/2022

**OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL
DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO
MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO
CATTAPRETTA.**

Declaro, sob as penas da lei, que a
empresa _____
_____ não incorre em quaisquer dos fatos abaixo
relacionados:

- a) não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação;

_____/____/____

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Orlandia
Concorrência Pública nº 03/2022

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATA PRETTA.

DECLARAÇÃO

A LICITANTE, INSCRITA NO CNPJ/CPF Nº, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR (A), PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF..... DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, BEM COMO **NÃO** EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Dr. **SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Orlandia, e a empresa/concessionária, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA/OUTORGADA**, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste contrato é a “**EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATTI PRETTA**”, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL** referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato vincula-se ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada/Outorgada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCAL deverá entrar em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentro do prazo acima, a Contratada/Outorgada, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor mensal é de R\$... e o valor global é de R\$... (...), conforme classificação final da Contratada/Outorgada constante na ata da sessão da Concorrência Pública, devidamente juntada nos autos do referido processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) - A Contratada/Outorgada fará os pagamentos à Contratante/Outorgante até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tarifas de água e luz estão inclusas no valor do arrendamento. (inclusas no valor mensal – Cláusula Terceira do Contrato)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda despesa individualizável que seja decorrente da execução dos fins deste contrato será de responsabilidade da Contratada/Outorgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A importância será paga através da Guia de Recolhimento Municipal, que deverá ser retirada no Departamento de Tributação da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Contratada/Outorgada multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, será aplicada às sanções previstas na cláusula contratual oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o atraso no pagamento por parte da Contratada/Outorgada for superior a 90 (noventa) dias, a Contratante/Outorgante procederá à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços ofertados pela Contratada/Outorgada para esta concessão serão válidos para 12 (doze) meses, sendo corrigidos anualmente (reajustados pelo índice **IPCA/IBGE** apurado no período).

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) - A vigência contratual da concessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/OUTORGADA) - São obrigações da Contratada/Outorgada:

- a) Executar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/OUTORGANTE) - São obrigações da Contratante/Outorgante:

- a) Comunicar à Contratada/Outorgada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;



- b) Aplicar à Contratada/Outorgada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada/Outorgada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada/Outorgada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Garantir à Contratada/Outorgada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- f) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada/Outorgada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 90 (noventa) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante/Outorgante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada/Outorgada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante/Outorgante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada/Outorgada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Orlandia por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital da Concorrência Pública nº 003/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante/Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada/Outorgada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante/Outorgante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante/Outorgante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada/Outorgante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante/Outorgante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Outorgada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Contratada/Outorgada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada/Outorgada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada/Outorgada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS) - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica da Prefeitura de Orlandia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante/Outorgante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A Contratada/Outorgada assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrente do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da Contratada/Outorgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Orlândia,de.....de 2022.

DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada/Concessionária

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA/Concessionária:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Concorrência Pública N.º 03/2022

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATTAPRETTA

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia/SP,de.....de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

Pela contratada/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ DA SILVA BAGINI

Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CPF: 162.213.658-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO VI - CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Orlandia
Concorrência Pública nº 03/2022

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATA PRETTA.

Pelo presente, designo o Sr. _____, Portador do RG nº. _____ representante da empresa _____ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Orlandia
Concorrência Pública nº 03/2022

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATTAPRETTA.

Atestamos, para fins de participação na **Concorrência Pública N.º 003/2022**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais da outorga da concessão de uso.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À
Prefeitura Municipal de Orlandia
Concorrência Pública nº 03/2022

OBJETO: EXPLORAÇÃO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA COMERCIAL DE SALAS E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL E BAR/RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE CIRO ARMANDO CATTAPRETTA.

Declaro que renuncio à Visita Técnica aos locais (outorga da concessão de uso) constantes do objeto da Concorrência Pública nº 03/2022, e que me responsabilizo pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos ambientes e demais informações necessárias e que não poderei alegar desconhecimento das características técnicas e negociais referentes aos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

Orlândia/SP,.....de.....de 2022.

Representante da EMPRESA:

Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____